



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da prerrogativa que me confere o **artigo 43, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita**, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 111/2026, por considerá-lo, na parte vetada, **inconstitucional e contrário ao interesse público**.

O veto incide exclusivamente sobre o texto integral do **Artigo 5º** do referido projeto.

Abaixo, submeto a essa Casa Legislativa as **Razões do Veto**:

1. Dispositivo Vetado

"Art. 5º. Fica o cargo em comissão de Assessor de Planejamento equiparado a Secretário Municipal, fazendo jus aos mesmos direitos e deveres."

2. Razões do Veto

2.1. Incompatibilidade das Naturezas Jurídicas: Agente Político vs. Agente Administrativo

A tentativa de equiparar o cargo em comissão de "Assessor de Planejamento" ao cargo de "Secretário Municipal" esbarra, primordialmente, na taxonomia constitucional dos agentes públicos estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, que separa de forma intransponível aqueles que exercem funções de governo daqueles que exercem funções administrativas de apoio.

Há uma distinção técnica e estrutural profunda entre as duas categorias, que não pode ser superada por uma simples declaração em lei municipal:

A. A Natureza do Secretário Municipal (Agente Político)

Os Secretários Municipais integram a alta cúpula do Poder Executivo, atuando no primeiro escalão do governo. A eles incumbe a função estratégica de dirigir, orientar e estabelecer as diretrizes para a atuação estatal, possuindo poder de decisão final sobre a definição de políticas públicas de suas respectivas pastas. O vínculo que esses agentes mantêm com o Estado é de natureza eminentemente política, calcado em um nível de confiança do Chefe do Executivo que transcende o aspecto meramente profissional ou burocrático. Tratam-se de cargos com características *sui generis*, remunerados obrigatoriamente por subsídio em parcela única.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Natureza do Assessor de Planejamento (Agente Administrativo)

Por outro lado, os ocupantes de cargos em comissão (como o Assessor de Planejamento) são classificados como agentes administrativos. Embora sejam de livre nomeação e exoneração, seu escopo de atuação é estritamente limitado às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. A fidúcia (confiança) exigida para este cargo é de cunho administrativo e funcional, voltada para a execução técnica e gerencial do plano de governo, não se confundindo com a representação política inerente aos Secretários.

C. A Incompatibilidade Material das Atribuições

A análise do descritivo do cargo de Assessor de Planejamento demonstra cabalmente sua natureza técnica e não política. A lei atribui a este servidor tarefas complexas, mas típicas de um corpo técnico especializado, tais como:

- Coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e do orçamento;
- Supervisionar o gasto público e avaliar metas físicas e financeiras;
- Apoiar o monitoramento de convênios, contratos de repasse e prestação de contas;
- Identificar recursos e fontes de financiamento.

Além disso, as especificações do cargo exigem escolaridade de nível superior em áreas técnicas específicas (Contabilidade, Administração, Direito, Economia ou afins). O Assessor tem o dever de "prestar assessoramento especializado", "apoiar", "coordenar" e fornecer subsídios para a gestão. Ou seja, ele fornece o alicerce técnico para a tomada de decisão, mas **não toma a decisão política final**, prerrogativa exclusiva do Secretário Municipal.

Como já decidido em cortes estaduais, alterar a estrutura de comando e elevar um cargo técnico-administrativo ao status de Secretário por meio de uma "lei simples" configura interferência inconstitucional na organização administrativa. Para que o Assessor de Planejamento fizesse jus ao status e aos direitos de um Secretário Municipal, seria imprescindível a criação formal de uma "Secretaria de Planejamento", submetendo seu titular a todos os rigorosos ônus constitucionais da categoria política, e não a mera criação de um regime híbrido e inconstitucional por equiparação.

Ademais, este veto cumpre estritamente a exigência formal do **artigo 43, § 2º da Lei Orgânica do Município**, recaindo sobre o texto integral do Artigo 5º, preservando intacto o sentido e a aplicabilidade dos demais dispositivos da norma, que cuidam da legal e justa Revisão Geral Anual (RGA) e da reestruturação das funções gratificadas.

3. Conclusão

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Diante do exposto e considerando que a equiparação pretendida pelo Artigo do Projeto de Lei Complementar nº 111/2026 padece de vício de inconstitucionalidade material e viola a organização administrativa municipal ao confundir as naturezas jurídicas de agentes políticos e administrativos, não resta outra alternativa senão a aposição do veto parcial.

A manutenção do referido dispositivo criaria um regime híbrido desprovido de amparo legal e doutrinário, subvertendo a hierarquia do serviço público e desnaturando a função técnica de assessoramento para a qual o cargo foi concebido. Ressalte-se que a supressão deste artigo não compromete a sistemática da norma, resguardando a plena vigência dos demais dispositivos que tratam da Revisão Geral Anual (RGA) e das funções gratificadas, matérias de inegável interesse público e conformidade legal.

Assim sendo, restituo a matéria a essa Egrégia Câmara Municipal para que, no prazo legal de **30 (trinta) dias**, proceda à apreciação deste veto, em discussão e votação única, conforme determina o **artigo 43, § 4º da Lei Orgânica Municipal**, requerendo a manutenção integral do mesmo.

Atenciosamente,

Nova Guarita - MT, 04 de março de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT